



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.515 , DE 23 DE fevereiro DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.573/2005
Autor: Vereador Ottenberg Holanda

Institui o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada Chefe de Família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada Chefe de Família.

Parágrafo Único – O Programa será coordenado pela Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – cadastrar a mulher desempregada chefe de família, sem fonte de renda para prover o sustento e manutenção da família;

II – promover qualificação e preparação de mão-de-obra, encaminhando a mulher cadastrada para:

- a) órgãos e entidades de parceria que promovam a melhoria do nível educacional;
- b) cursos profissionalizantes, nas escolas públicas ou privadas integradas à parceria, observando-se a aptidão profissional;

III – manter-se informada sobre a oferta de empregos, por meio de parceria com a imprensa e com o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

IV – gerar emprego, incentivando a formação de cooperativas de trabalho.

Art. 3º. O Executivo promoverá parceria junto às seguintes entidades, para capacitação e viabilização do programa:

I – Secretaria Estadual de Ação Social;

II – Secretaria Estadual de Educação;

III – Serviço Social da Indústria – SESI;

Publicado no DOM
24 / 02 / 2006
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DO PREFEITO

IV – Serviço Social do Comércio – SESC;

V – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

VI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

VII – Sindicatos; e

VIII – Universidades;

Art. 4º. O Executivo estabelecerá critérios para o funcionamento do programa de que trata esta Lei e condições de contrapartida para as empresas privadas interessadas em participar do sistema de parceria.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	